



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 08 de agosto de 2024 \* nº 0587 \* Pág. 001/018



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.708, DE 29 DE JULHO DE 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NOS EGM/SEAD NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 20.113/2024,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração no valor de R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada no anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO  
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
04.122.5001.512340	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - EGM/SEAD	3.3.90	1.5.00	1.055.000,00
SUBTOTAL				1.055.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.055.000,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2024

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
04.122.5001.167102	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DO PODER PÚBLICO	3.3.90	1.5.00	1.055.000,00
SUBTOTAL				1.055.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.055.000,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

DECRETO Nº 10.716, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

**ALTERA O DECRETO Nº 10.248, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e XXII do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a redação do artigo 14 do Decreto nº 10.248, de 09 de fevereiro de 2023, utilizou expressões que induzem os gestores públicos a entender pela obrigatoriedade da utilização de sistema de dispensa eletrônica para toda e qualquer hipótese prevista nos incisos do referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de dispositivo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determine a obrigatoriedade de utilização de sistema de dispensa eletrônica, tratando-se de ferramenta útil de que se podem valer os gestores públicos na condução de procedimentos de dispensa licitatória, quando conveniente e adequado para o caso concreto;

**CONSIDERANDO** que, a depender das circunstâncias do caso concreto, a utilização de sistema de dispensa eletrônica pode não se mostrar adequado e conveniente, podendo ocasionar prejuízos à eficácia do procedimento de contratação,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 10.248, de 09 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de João Pessoa adotarão, preferencialmente, o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:*

..... (NR)

*§4º Poderá ser dispensada a utilização do sistema de dispensa eletrônica quando a autoridade responsável pela contratação entender pela inconveniência ou inadequação do procedimento ao caso concreto, através de manifestação expressa nos autos.*

*§5º Ficará dispensada a utilização do sistema de dispensa eletrônica para as contratações diretas que não ultrapassarem 50% do valor dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021."*

**Art. 2º** Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 1º de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D0D1-8574-98D0-B500

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/08/2024 09:01:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D0D1-8574-98D0-B500>

Assinado por: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA, CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D0D1-8574-98D0-B500> e informe o código: D0D1-8574-98D0-B500



Assinado por: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA, CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D0D1-8574-98D0-B500> e informe o código: D0D1-8574-98D0-B500



PORTARIA Nº. 1169

Em, 7 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII e art. 76, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no arts. 123 e seguintes, da Lei Municipal nº. 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações, e tendo em vista memorando 118.740/2024

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria nº. 95/2023, de 07 de fevereiro de 2023, para substituir os membros do Conselho de Fiscal, quanto aos representantes dos servidores ativos da Procuradoria Geral do Município, passando a ter a seguinte redação.

- a) (...)
b) (...)
c) (...)

Classe:

- d) Servidor Ativo, Inativo ou Pensionista indicado por Associação de Classe:
• Titular: Alex Maia Duarte Filho
• Suplente: Yan Cavalcanti Aragão

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1170

Em, 7 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII e art. 76, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no arts. 121 e seguintes, da Lei Municipal nº. 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações, e tendo em vista memorando 118.740/2024.

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria nº. 96/2023, de 07 de fevereiro de 2023, para substituir os membros do Conselho de Previdência (CON-PRE), conforme sua representatividade nos termos abaixo estabelecidos, passando a ter a seguinte redação;

"I - (...)

- a) Presidente do Conselho – membros nato:
• Titular: Caroline Ferreira Agra
• Suplente: Democrito Medeiros de Oliveira
b) (...)
c) (...)
d) (...)

- e) Servidor ativo indicado por Associação de Classe
• Titular: Valdegil Daniel de Assis
• Suplente: Raquel do Nascimento Sabino

f) Servidor Inativo ou Pensionista, indicado por Associação de Classe

- José Jansen
• João Bosco da Cruz
(...)

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E813-8948-7D4E-2CCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/08/2024 15:45:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E813-8948-7D4E-2CCF

PORTARIA Nº. 1171

Em, 7 de agosto de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista Lei nº 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista memorando nº 117.389/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar HEISEMBERG BATISTA MEDEIROS DE ALMEIDA, matrícula nº 101.005-2 do cargo em comissão, símbolo DHP-4 de DIRETOR TÉCNICO do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA PROFª TARCISIO DE MIRANDA BURITY da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01CB-729F-FBF8-78F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/08/2024 15:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/01CB-729F-FBF8-78F9



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Secretaria de Planejamento: Ayrtton Lins Falcão Filho
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares
Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva
Secretaria da Defesa Civil: Jailton Gomes Bezerra
Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque
Supr. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo José Veloso
Procuradoria Geral do Município: Danilo de Sousa Mota
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. Júnior
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

## SEAD

## EXPEDIENTE Nº 129/2024

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
2024/103.753	CLÉCIA ALVES DA SILVA	101.757-0	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
2024/84.393	FLORA MARIA DE MENEZES LIRA	33.183-0	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
2024/111.449	JOÃO DO NASCIMENTO SANTOS	14.943-8	SEGOV	PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO
2024/109.463	QUIRINO NUNES FILHO	17.482-3	SEDEC	LICENÇA PRÊMIO
2024/78.167	THAYSE FERREIRA MEIRELES	70.496-2	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Em 07 de agosto de 2024

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 130/2024

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771 de 20/01/03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
93.499/2024	CAMILA ANDRADE MARINHO FARIAS DINIZ	101.771-5	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
118.353/2024	CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO	-	SEDEC	PRORROGAÇÃO DE POSSE
142.216/2023	DANIELE CARVALHAL DE ALMEIDA BELTRÃO	100.987-9	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
114.233/2024	FÁTIMA CRISTINA COSTA MAGALHÃES	-	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE
169.989/2023	JALENIA DE AZEVEDO MACEDO	61.608-7	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
115.531/2024	JOSÉ LUIZ DA SILVA	03.928-4	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
79.876/2024	JOSÉ ROBERTO D. DE ANDRADE SANTOS	101.755-3	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
93.682/2024	JOSIBERTO COUTINHO DE SOUZA FILHO	101.774-0	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
82.175/2024	ROSÂNGELA DA SILVA ALBUQUERQUE	101.759-6	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
114.922/2024	TIAGO LIMA DE LUNA FREIRE	-	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE

Em 07 de agosto de 2024

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 131/2024

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
72.098/2024	ADRIANE DOS SANTOS BEZERRA	69.073-2	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em 07 de agosto de 2024

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 132/2024

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
110.544/2024	ANNE FRANCIARE ARAÚJO DE QUEIROZ	83.079-8	SEDEC	17 (dezesete) anos e 17 (dezesete) dias
59.830/2024	JOSENI ALVES DA SILVA	40.836-1	SEDEC	7 (sete) anos, 3 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias

Em 07 de agosto de 2024

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B13A-000E-17B4-9AFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/08/2024 12:05:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B13A-000E-17B4-9AFA>

SEDHUC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

REABERTURA DO EDITAL Nº 005, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

REABRE AS INSCRIÇÕES E ALTERA O CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 005, DE 20 DE JUNHO DE 2024; SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COM REGISTRO ATUALIZADO NO CMDCA-JP, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 11.407/2008, REGIMENTO INTERNO E RESOLUÇÕES Nº30, DE 14 DE JULHO 2022 E Nº07, DE 04 DE JUNHO DE 2024; AMBAS DO CMDCA/JP, PARA O BIÊNIO 2024/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como na Lei Municipal no 11.407/2008, tendo em vista o Edital Nº 005/2024, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, edição nº 554 (Suplemento), de 20 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Onde se lê:

ANEXO I — CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA/JP — BIÊNIO 2024/2026

CRONOGRAMA	DATA
Publicação do Edital das Eleições.	21/06/2024
Período de inscrição das instituições via 1 Doc, até as 23h59min.	22/07 a 26/07/2024
Publicação da relação provisória das instituições habilitadas e inabilitadas a candidatura, no blog do CMDCA.	29/07/2024
Prazo para recurso das instituições inabilitadas via 1 Doc, até as 23h59min.	30/07 a 31/07/2024
Divulgação do resultado final das instituições habilitadas, no blog do CMDCA, site da PMJP no link CMDCA/JP e Diário Oficial do Município.	02/08/2024

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ROMERO M DE BRITTO e JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/61BD-5F87-E6F4-3E95> e informe o código 61BD-5F87-E6F4-3E95.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

Realização das Eleições	22/08/2024 13 às 17h
-------------------------	-------------------------

Art. 2º. Leia-se:

ANEXO I — CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA/JP — BIÊNIO 2024/2026

CRONOGRAMA	DATA
Reabertura das inscrições das instituições via 1 Doc, até as 23h59min.	07/08 a 11/08/2024
Publicação da relação provisória das instituições habilitadas e inabilitadas a candidatura, no blog do CMDCA.	13/08/2024
Prazo para recurso das instituições inabilitadas via 1 Doc, até as 23h59min.	14/08 a 15/08/2024
Divulgação do resultado final das instituições habilitadas, no blog do CMDCA, site da PMJP no link CMDCA/JP e Diário Oficial do Município.	16/08/2024
Realização das Eleições	22/08/2024 13 às 16h

Art. 3º. Os demais itens do Edital nº 005/2024 permanecem inalterados

Art. 4º. O presente edital de reabertura entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de agosto de 2024.

José Geraldo de Aguiar Silva  
Coordenador do CMDCA-JP

Silvio Romero Macêdo de Britto  
Presidente da Comissão Eleitoral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61BD-5F87-E6F4-3E95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO ROMERO M DE BRITTO (CPF 012.XXX.XXX-78) em 07/08/2024 10:05:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA (CPF 726.XXX.XXX-68) em 07/08/2024 11:38:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/61BD-5F87-E6F4-3E95>

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ROMERO M DE BRITTO e JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/61BD-5F87-E6F4-3E95> e informe o código 61BD-5F87-E6F4-3E95.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

### RESOLUÇÃO nº 08, de 06 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (CMDCA-JP).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de João Pessoa (CMDCA-JP) no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, conforme registrado na Ata nº 561 da 8ª Reunião Ordinária, de 06 de agosto de 2024,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Resolução nº 178, de 15 de Setembro de 2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de Dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania através da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa, concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art.1º - Estabelecer a obrigatoriedade dos conselheiros tutelares em alimentar o SIPIA ou sistema que o venha a suceder, monitorando e atualizando continuamente o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos até a conclusão do processo.

Parágrafo Único: O conselheiro tutelar que não cumprir com a obrigatoriedade acima estabelecida será considerado omissor no exercício de sua atribuição, incorrendo em falta funcional grave e sujeito a sanção disciplinar nos termos do artigo 64 prevista na Lei Municipal nº 11.407/2008.

Art.2º - O monitoramento do SIPIA no Conselho Tutelar será constituído por dois componentes: um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DEB-AF66-208C-0A4F> e informe o código 8DEB-AF66-208C-0A4F



Assinado por 1 pessoa: JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DEB-AF66-208C-0A4F> e informe o código 8DEB-AF66-208C-0A4F



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente;

Art.3º - Os conselheiros tutelares ficam obrigados a participar de capacitações periódicas visando a excelência no preenchimento do SIPIA, devendo justificar e comunicar ao CMDCA-JP a falta nessas capacitações;

Art.4º - O Poder Executivo Municipal deve fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações oferecendo a infraestrutura necessária à operação do SIPIA no Conselho Tutelar;

Art.5º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

Parágrafo Único: Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.6º - A não utilização ou a utilização de forma irregular do SIPIA ensejará em desídia do conselheiro tutelar, configurando que não atua para assegurar o funcionamento eficiente da rede de proteção da criança e do adolescente;

Art.7º - Fica garantido ao CMDCA-JP o acesso aos registros e demais providências adotadas e inseridas no SIPIA.

Art.8º – Esta resolução retroage seus efeitos a 06 de Agosto de 2024.

João Pessoa/PB, 06 de Agosto de 2024.

José Geraldo de Aguiar Silva  
Coordenador do CMDCA-JP



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8DEB-AF66-208C-0A4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA (CPF 726.XXX.XXX-68) em 07/08/2024 11:38:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DEB-AF66-208C-0A4F>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

**Resolução nº 09, 06 de agosto de 2024.**

DISPÕE ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO EDITAL DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO PESSOA – CMDCA-JP; PARA SELEÇÃO DE 4 (QUATRO) ADOLESCENTES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE DE GRUPOS SOCIAIS DIVERSOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE MAIO DE 2024 DO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB (CMDCA-JP), no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, conforme registrado na Ata nº 561 da 8ª Reunião Ordinária, de 06 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A composição da Comissão do Edital do Comitê de participação de Crianças e Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa – CMDCA/JP será composta pelos seguintes membros:

- a) ALCILENE DA COSTA ANDRADE, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC), Membro Titular;
- b) JOSÉ GERALDO DE AGUIAR, representante da Sociedade Civil, Associação Recreativa, Cultural e Artística - ARCA, no CMDCA/JP, Membro Titular;
- c) VALÉRIA DE FÁTIMA SIMÕES SOARES, representante da Sociedade Civil, Casa Pequeno Davi, no CMDCA/JP, Membro Titular;
- d) KELLY KATHARINY ARAÚJO BATISTA, representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, Membro Titular.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 06 de agosto de 2024.

João Pessoa, 07 de agosto de 2024.

**José Geral de Aguiar Silva**  
Coordenador - CMDCA-JP

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C104-E313-6828-3320> e informe o código C104-E313-6828-3320



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C104-E313-6828-3320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA (CPF 726.XXX.XXX-68) em 08/08/2024 10:23:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C104-E313-6828-3320>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Resolução nº 040 de 25 de Julho de 2024.**

Dispõe sobre a Inscrição de Novos Serviços de Entidades, conforme Resolução nº 032/2023 do CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 180ª Reunião Ordinária, sessão realizada em 25 de julho de 2024.

Considerando a Resolução nº 032/2023 do CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei nº 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16 de 05 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, as Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a INSCRIÇÃO de novo serviço da entidade Casa da Paz Maria de Nazaré, de número 103;

Parágrafo único: A entidade citada é Preponderante da Assistência Social, caracteriza-se como Entidade de Atendimento e Acolhimento, Executa o Serviço de Acolhimento institucional, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na Proteção Social Básica e Executa também o Serviço de Abordagem Social as pessoas em situação de rua, na Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandro Gonçalves de Oliveira**  
Presidente do CMAS/JP-PB  
Gestão 2023/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDFF-DDA1-04CE-4C3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRO OLIVEIRA (CPF 612.XXX.XXX-15) em 08/08/2024 11:00:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CDFF-DDA1-04CE-4C3A>

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CDFF-DDA1-04CE-4C3A> e informe o código CDFF-DDA1-04CE-4C3A



## SEINFRA

Processo Administrativo nº: Proc. Administrativo 15.370/20234.

Objeto: Processo administrativo de responsabilização. Contrato 11.016/2024.

Contratada: Matrix Construtora.

## DECISÃO

## I. FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de manifestação da fiscalização expondo o descumprimento do Contrato 11.016/2024, por parte da empresa Matrix Construtora.

Com a manifestação da fiscalização (fls. 01-02), foi autorizada a instauração do feito (fls. 42-44) e providenciada a notificação para apresentação de defesa (Ofício (externo) 9.530/2024), restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A empresa contratada apresentou defesa escrita (fls. 52-53).

O engenheiro responsável pela fiscalização apresentou manifestação final sobre a argumentação desenvolvida pela contratada.

Após a instrução processual, a Assessoria Jurídica/SEINFRA, através do Parecer Jurídico nº 201/2024, opinou pela possibilidade da rescisão unilateral e aplicação de penalidades.

É o relatório. Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, **percebe-se o atendimento dos requisitos formais**, com a exposição do descumprimento contratual, além da autorização expressa e fundamentada para o prosseguimento do processo (fls. 42-44) e a notificação (Ofício (externo) 9.530/2024), garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 78, *parágrafo único*, e 87, ambos da Lei 8.666/93.

Assegurado o devido processo legal, passa-se a análise do descumprimento contratual alegado.

Pois bem.

O caso em epígrafe tem como cerne a apuração da conduta da empresa Matrix Construtora com relação a inexecução do Contrato 11.016/2024, tendo em vista o relatório lavrado pelo Engº Eugenio Regis Lima e Rocha (fls. 02).

Em sua explanação, o fiscal aponta que *“até o presente, nenhum prazo foi cumprido, tendo decorrido um prazo acima de 03 (três) meses desde o início do contrato”*.

MÊS	PREVISTO R\$:	EXECUTADO R\$:	ATRASO CONTRATUAL R\$:
01	100.328,07	0	100.328,07
02	601.878,07	0	601.878,07
03	601.885,93	0	601.885,93
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.304.092,07</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>R\$ 1.304.092,07</b>

Em resposta à notificação, a empresa contratada apresentou defesa alegando, em síntese, que *“A obra encontra-se com seu cronograma atrasado em 03 (três) meses, até o presente momento aguardando a aprovação dos projetos executivos apresentados referente a 08 (oito) ruas”*.

No entanto, reiterando o descumprimento no cronograma físico-financeiro, o Engº Eugenio Regis Lima e Rocha atribui o atraso à empresa contratada, que, de acordo com o cronograma, **deveria ter apresentado 27 (vinte e sete) projetos executivos (três primeiros meses)**.

Portanto, considerando que o cronograma contratual prevê a entrega de todos os projetos executivos nos três primeiros meses, resta caracterizado o atraso injustificado, o que configura o descumprimento do contrato.

Vê-se, assim, que a empresa deixou de cumprir o contrato e não apresentou justificativas hábeis, **ensejando nas consequências legais e contratuais previstas**.

Conclui-se que as condutas da empresa se amoldam nos arts. 78, I, II, III e VII c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª e 18ª do Contrato, **impondo a rescisão unilateral e a aplicação das sanções**.

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- (...)
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Considerando a **inexecução contratual e o arremate do Parecer nº 201/2024**, conclui-se pela **rescisão unilateral**, com a aplicação da penalidade **de suspensão temporária e impedimento de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato**, nos termos dos arts. 78, I, II, III e VII c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª e 18ª do Contrato.

Página 3 de 4

Registre-se que a medida encontra guarida no interesse público envolvido. O descumprimento do contrato prejudicou não apenas a Administração Municipal, que dispendeu recursos públicos para alcançar a finalidade almejada, mas, principalmente, os moradores das localidades e todos os municípios que poderiam usufruir de uma infraestrutura adequada.

## III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, frente aos dispositivos legais destacados, **DECIDO** pela **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato 11.016/2024, com a aplicação das sanções de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração pelo período de 02 (dois) anos e **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, nos termos dos arts. 78, I, II, III e VII c/c 79, inc. I, c/c 87, todos da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª e 18ª do Contrato, em face de Matrix Construtora.

**PUBLIQUE-SE** a decisão no Diário Oficial do Município.

**INTIME-SE** a **Matrix Construtora** da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

**COMUNIQUE-SE** à Controladoria Geral do Município para providenciar a inscrição da penalidade nos cadastros competentes (medida a ser adotada pela Assessoria Jurídica/SEINFRA).

**ENCAMINHE-SE** à Comissão de Licitação, à Diretoria, à Divisão de Medição e à Assessoria Jurídica/SEINFRA para ciência e providências.

João Pessoa/PB, *data da assinatura digital*.

**Rubens Falcão da Silva Neto**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Página 1 de 4

Página 2 de 4

Página 4 de 4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5CF-5C57-8393-AD4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 30/07/2024 09:51:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D5CF-5C57-8393-AD4E

SEPLAN

PORTARIA N° 03/2024

João Pessoa, 02 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Orgânica para o Município de João Pessoa, e considerando o disposto no artigo 117, da Lei Federal n° 14.133/2021, e tendo em vista o Memorando Interno n° 92.052/2022

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo, e suas respectivas funções, todos da Diretoria Administrativa e Financeira da SEPLAN, quanto ao objeto decorrente da Dispensa de Licitação n° 08006/2024:

- I - MÁRCIA CAVALCANTE DE SOUZA, Matrícula n° 25.807-5, para exercer a função de gestora;
II - ROBERTO GOMES PALMEIRA, Matrícula n° 101.280-7, para fiscalização administrativa;
III - ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR, Matrícula n° 101.200-5, para fiscalização, recebimento e atesto da nota fiscal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96EF-D9F8-009D-BF05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 06/08/2024 15:00:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/96EF-D9F8-009D-BF05

PROCON

CONTRATO: N°. 0002 / 2024 - Art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133/2021 Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD E A EMPRESA MOREIRA & NEVES SERVIÇOS LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO - 1DOC N° 16.118/2024, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS-FMDDD-JP, situado a Rua D. Pedro I, n.º 473, Bairro Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-021, inscrita no CNPJ sob n.º 06.533.588/0001-25, neste ato denominado FMDDD, representada pelo Secretário, o Sr. ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR, nomeado pela portaria n° 34, publicada em 01 de janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Moreira & Neves Serviços LTDA, inscrita no CNPJ n° 12.373.930/0001-70, com sede na Rua Cambomim, n° 1100, Boa Viagem, Recife-PE | CEP 51130-110, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Paulo Fernando Nunes das Neves, nos termos do processo administrativo n° 16.118/2024 - e em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, processo de Contratação Direta por Dispensa N° 16.118/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente instrumento e a contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com fornecimento e substituição/reposição total de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, a serem executados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.2 Descrição do objeto da contratação:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário Estimado, Valor Total Estimado. Row 1: 1, 17019, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 20 aparelhos de ar condicionado com fornecimento e substituição/reposição total de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, de acordo com marca, capacidade e modelo. Unidade, 1, RS 1.844,79, RS 1.844,79. Sub-rows: Ar Condicionador 9.000 Btu/h Hi-Wall (3), Ar Condicionador 12.000 Btu/h Hi-Wall (1), Ar Condicionador 18.000 Btu/h Hi-Wall (3), Ar Condicionador 24.000 Btu/h Hi-Wall (2), Ar Condicionador 24.000 Btu/h Piso Teto (1).

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta do Contratado, e

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Assinado por 2 pessoas: COMARCIS GOMES LAURENTINO JUNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9199-4029-4207-9830 e informe o código 9199-4029-4207-9830



Assinado por 2 pessoas: COMARCIS GOMES LAURENTINO JUNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9199-4029-4207-9830 e informe o código 9199-4029-4207-9830



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor mensal da contratação é de **RS 1.844,79** (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de **RS 22.137,48** (vinte e dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;

9.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.9. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Assinado por 2 pessoas: CAROLISSA GEMMES LAURENTINO JUNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joo.pessoa.tdpc.com.br/verificacao/9199-9079-4207-9933> e informe o código 9199-9079-4207-9933



Assinado por 2 pessoas: CAROLISSA GEMMES LAURENTINO JUNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joo.pessoa.tdpc.com.br/verificacao/9199-9079-4207-9933> e informe o código 9199-9079-4207-9933



Assinado por 2 pessoas: CAROLISSA GEMMES LAURENTINO JUNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joo.pessoa.tdpc.com.br/verificacao/9199-9079-4207-9933> e informe o código 9199-9079-4207-9933



Assinado por 2 pessoas: CAROLISSA GEMMES LAURENTINO JUNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joo.pessoa.tdpc.com.br/verificacao/9199-9079-4207-9933> e informe o código 9199-9079-4207-9933



**10.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**ii) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 13.1. deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21);

**iv) Multa:**

**1) moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2) compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**13.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

Assinado por 2 pessoas: CAROLISSA GOMES LAURENTINO JUNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jao.pessoas.br/verificacao/8109-8029-4207-8830 e informe o código 8109-8029-4207-8830

Assinado por 2 pessoas: CAROLISSA GOMES LAURENTINO JUNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jao.pessoas.br/verificacao/8109-8029-4207-8830 e informe o código 8109-8029-4207-8830



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**13.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**14.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**14.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**14.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**14.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.2.3.** Indenizações e multas

**14.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** O contrato poderá ser extinto:

**14.4.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.4.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, no qual consta saldo suficiente para o devido atendimento, conforme dotação abaixo discriminada;

**14.422.5030. 572093 33.90.39.23 1.759**

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação desta Secretaria, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021 e demais

legislações aplicáveis;

#### 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** A contratação relativa ao presente objeto aplica-se ainda a seguinte disposição:

**19.1.1.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo, será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

João Pessoa - PB, 17 de julho de 2024.

**ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
**Contratante**

Documento assinado digitalmente  
**PAULO FERNANDO NUNES DAS NEVES**  
Data: 02/08/2024 15:00:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PAULO FERNANDO NUNES DAS NEVES**  
Moreira & Neves Serviços LTDA  
**Contratado**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 91D9-7C7D-B2D7-8555

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR (CPF 072.XXX.XXX-60) em 07/08/2024 10:09:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (CPF 102.XXX.XXX-89) em 07/08/2024 12:48:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/91D9-7C7D-B2D7-8555>

Assinado por 2 pessoas: CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/91D9-7C7D-B2D7-8555> e informe o código 91D9-7C7D-B2D7-8555

Assinado por 2 pessoas: CARLOS GOMES LAURENTINO JÚNIOR e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/91D9-7C7D-B2D7-8555> e informe o código 91D9-7C7D-B2D7-8555

**SEDES**

Portaria n° 071/2024 – GS/SEDES

João Pessoa, data da assinatura digital.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores, **CONCEIÇÃO DE LOURDES NEVES SANTIAGO**, matrícula 52.291-1, como gestora, **MANUELA FORMIGA BELTRÃO**, matrícula 102.783-4, como fiscal técnico, e **ANDREZA SANTOS FELINTO DA SILVA**, matrícula 106.804-2, como fiscal administrativo, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, para o acompanhamento e atesto ao Termo Aditivo nº 06 do Contrato nº 04-364/2019 – SHALON ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, bem como atesto (s) da (s) nota (s) fiscal (s) do Pregão Eletrônico nº 04-033/2019 e Ata de Registro de Preço nº 079/2019.

Art. 2º Incumbe aos servidores referidos no art. 1º, acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020, constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, § 3º e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os serviços prestados dos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA**  
Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES

Assinado digitalmente por  
NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
CPF: 198.158.454-91  
Data: 08/08/2024 16:56:55 -03:00



**IPM**

PORTARIA N° 333/2024

Em, 02 de agosto de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 74.330/2024-Protocolo-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 08968/23, resolve:

RETIFICAR o ato de pensão nº 326/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0396 de 01 de novembro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, caput, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79, §7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015, c/c art. 219, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **FÁBIO CORDEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 96.072-1, filho inválido do ex-servidor **PAULO CHAVES DE SOUZA**, matrícula nº 07.436-5, falecido em 12 de setembro de 2022.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/843B-BF15-1B5B-F40D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 843B-BF15-1B5B-F40D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 06/08/2024 09:58:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/843B-BF15-1B5B-F40D>

PORTARIA N° 334/2024

Em, 07 de agosto de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 118.265/2024-Protocolo-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 01797/24, resolve:

RETIFICAR o ato de pensão nº 104/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 0481 de 05 de março de 2024, que passa a vigorar com o seguinte teor:

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, caput, da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTP 1.467/22, c/c art. 217, inciso III, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015, c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **TATIANA FABIOLA FERREIRA DIAS**, matrícula nº 96.096-9, companheira do ex-servidor **EDERIO FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 03.119-4, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos Ata 301, lotado na Secretaria da Receita Municipal, falecido em 12 de janeiro de 2024.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE00-14EB-F6F1-4081

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/08/2024 14:32:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EE00-14EB-F6F1-4081>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EE00-14EB-F6F1-4081 e informe o código: EE00-14EB-F6F1-4081



PORTARIA Nº 335/2024

Em, 07 de agosto de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 118.265/2024-Protocolo-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 01797/24, resolve:

RETIFICAR o ato de pensão nº 105/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 0481 de 05 de março de 2024, que passa a vigorar com o seguinte teor:

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, caput, da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTP 1.467/22, c/c art. 217, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015, c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a JOÃO PEDRO FERREIRA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 96.097-7, filho menor do ex-servidor EDERIO FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 03.119-4, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos Ata 301, lotado na Secretaria da Receita Municipal, falecido em 12 de janeiro de 2024.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D45-98CB-E208-3DCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 07/08/2024 14:29:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8D45-98CB-E208-3DCF

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-638/2024.

Objeto: Aquisição de materiais de construção hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JEMM Comercio de Material de Construção Ltda.

Processo: 18.639/2023

Modalidade: P. E. Nº 06-025/2024 ARP Nº 073/2024

Signatários: Secretário, o Sr. Welison Araújo Silveira, o Sr. Marcelo Sampaio Leite, representante legal da empresa JEMM Comercio de Material de Construção Ltda.

Vigência: 08/08/2024 a 07/08/2025.

Valor Total: R\$ 7.026,10 (Sete mil e vinte e seis reais e dez centavos).

Recursos Financeiros:

Table with 3 columns: Dotação orçamentária, FR, Elemento de Despesa. Row 1: 12.101.18.122.5001.122535, 1.5.00, 33.90.30. Row 2: 12.101.18.541.5366.124155, 1.5.00, 33.90.30. Row 3: 12.101.18.541.5303.122803, 1.5.00, 33.90.30.

Data da assinatura: 07/08/2024

João Pessoa, 07 de Agosto de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-644/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e lanches, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Drop's Buffet, Eventos E Escola Gastronômica Ltda.

Processo: 31.923/2023

Modalidade: P. E. Nº 06-034/2024 ARP nº 087/2024.

Signatários: Secretário, o Sr. Daniel de Rodrigues Lacerda Nunes, a Sra. Livia De Mello E Silva Figueiredo Freire, representante legal da empresa Drop's Buffet, Eventos E Escola Gastronômica Ltda.

Vigência: 08/08/2024 a 07/08/2025.

Valor Total: R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Recursos Financeiros:

Table with 3 columns: Dotação Orçamentária, FR, Elemento de Despesa. Row 1: 15.101.04.122.5001.154069, 1.5.00, 33.90.39.

Data da assinatura: 07/08/2024

João Pessoa, 07 de Agosto de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEE8-2566-3D55-03B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 07/08/2024 17:06:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 07/08/2024 19:52:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BEE8-2566-3D55-03B7

EXTRATO Nº. 744/2024 DO TERMO ADITIVO Nº.001/2024 AO CONTRATO Nº. 10.698/2024 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) TERCEIRA E QUARTA REFERENTE AO (A) AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS ESPECIALIZADADES ODONTOLÓGICAS (CEO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA – EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13.044/2023.

Processo Administrativo nº. 16.851/2024

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global do item 10 de R\$ 28.270,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta reais), correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato.

3.2. O valor do acréscimo de 25% sobre o valor global do item 10 do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, foi de R\$ 7.196,00 (sete mil cento e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Unidade Orçamentária 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Subação 461212 INV -MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
Fonte Recurso 1.6.01.010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza Despesa 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA – EPP
DATA DA ASSINATURA:

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8D45-98CB-E208-3DCF e informe o código 8D45-98CB-E208-3DCF



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA, ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BEE8-2566-3D55-03B7 e informe o código BEE8-2566-3D55-03B7



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/503-445F-54E9-F865 e informe o código 503-445F-54E9-F865





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5503-445F-B4E9-F665

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2024 12:37:28 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5503-445F-B4E9-F665

EXTRATO Nº. 836/2024

Proc. Administrativo 7.863/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO PARA REPASSE DE VERBAS DAS EMENDAS IMPOSITIVA MUNICIPAIS Nº(s) 002/2023 NO VALOR DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR – FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO; 021/2023 NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO FARIAS DE PAIVA; 036/2023 NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FREIRE DA COSTA; 090/2023 NO VALOR DE R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR ODON BEZERRA CAVALCANTI; 099/2023 NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR IVES ROCHA LEITÃO; 110/2023 NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA; 140/2023 NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIR JOSÉ DOWSLEY; 154/2023 NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO ; 228/2023 NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA; 251/2023 NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA PARA CUSTEAR "MELHORIAS DAS METAS QUANTITATIVAS DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS (EXAMES) DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PET-CT, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, COM SEUS DEVIDOS DIAGNÓSTICOS E COM O CUSTEIO DE ENERGIA ELÉTRICA".

Este Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses para execução da meta relacionada abaixo a ocorrer no exercício de 2024, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a meta relacionada abaixo.

O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.476.381,07 (Um milhão quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e sete centavos).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 1.476.337,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e sete reais), para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do plano de trabalho, evitando que o repasse do recurso supere as metas estabelecidas, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

-13.301.10 302 5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE.

-ELEMENTO DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

Table with 4 columns: TERMO DE FOMENTO, NOME, VALOR, DATA. Row 1: 15/2024, HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, R\$ 1.476.381,07, 02 DE JULHO DE 2024.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7CF7-247B-62D8-F854 e informe o código 7CF7-247B-62D8-F854



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CF7-247B-62D8-F854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2024 09:52:02 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7CF7-247B-62D8-F854

EXTRATO Nº. 857/2024

Proc. Administrativo 7.889/2024

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA PARA REPASSE DE RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº 125/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA CUSTEAR O PROJETO "SAÚDE EM AÇÃO", COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DO PROJETO JÚLIA MIHAELLY E DOS SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO.

Este Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) mês para execução das metas relacionadas abaixo a ocorrer no exercício de 2024, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a meta relacionada abaixo.

O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 52.376,26 (Cinquenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 52.376,26 (Cinquenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do plano de trabalho, evitando que o repasse do recurso supere as metas estabelecidas, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

-13.301.10 302 5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE. -ELEMENTO DESPESA: 44.50.42 – AUXÍLIOS FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

Table with 4 columns: TERMO DE FOMENTO, NOME, VALOR, DATA. Row 1: 10/2023, FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA, R\$ 52.376,26 (Cinquenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), 06 DE AGOSTO DE 2024.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA27-0744-28C4-718A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2024 12:37:41 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EA27-0744-28C4-718A

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EA27-0744-28C4-718A e informe o código EA27-0744-28C4-718A

EXTRATO Nº. 860/2024  
PROCESSO Nº. 17.305/2024  
CHAVE CGM: 9UP0-L85P-8UJR-1JR9

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS E CEOS), SAMU, SAD, UPAS E ZOOSE, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência até ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão o lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.018/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:**

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDI E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE RECURSO 1.8.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SU PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.091/2024	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	R\$ 516.691,00 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais)	07 DE AGOSTO DE 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B4-A65C-A85F-FE3A> e informe o código 6A4E-9BDC-C60F-6DBB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2B4-A65C-A85F-FE3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2024 12:34:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C2B4-A65C-A85F-FE3A>

EXTRATOS DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento  
**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania  
**Convenente:** Companhia de Dança Helena Holanda  
**CNPJ:** 11.906.590/0001-35  
**Representante Legal:** Ricardo de Lima Siqueira  
**Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com Recursos de Emenda Parlamentar.  
**Vigência:** A partir da data da assinatura a Março 2025  
**Valor do Repasse:** 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).  
**Classificação Orçamentária:** 72302 28 845 5164.617061  
**Elemento de Despesa:** 3.3 50.43 **Fonte:** 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE  
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assinado por: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6A4E-9BDC-C60F-6DBB> e informe o código 6A4E-9BDC-C60F-6DBB



EXTRATOS DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento  
**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania  
**Convenente:** Companhia de Dança Helena Holanda  
**CNPJ:** 11.906.590/0001-35  
**Representante Legal:** Ricardo de Lima Siqueira  
**Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com Recursos de Emenda Parlamentar.  
**Vigência:** A partir da data da assinatura a Março 2025  
**Valor do Repasse:** 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).  
**Classificação Orçamentária:** 72302 28 845 5164.617061  
**Elemento de Despesa:** 3.3 50.43 **Fonte:** 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE  
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATOS DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento  
**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania  
**Convenente:** Instituto Desenvolvimento e Sustentabilidade- IIPEDS  
**CNPJ:** 21.337.591/0001-67  
**Representante Legal:** Rodrigo de Queiroz Nóbrega  
**Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com Recursos de Emenda Parlamentar.  
**Vigência:** A partir da data da assinatura a Fevereiro 2025  
**Valor do Repasse:** 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)  
**Classificação Orçamentária:** 72302 28 845 5164.617061  
**Elemento de Despesa:** 3.3 50.43 **Fonte:** 1660

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE  
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A4E-9BDC-C60F-6DBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 07/08/2024 10:09:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:  
<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6A4E-9BDC-C60F-6DBB>

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.008/2023  
 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.044/2023 – PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 18 RUAS NOS BAIRROS: CIDADE DOS COLIBRIS, CUIÁ, PARATIBE E VALENTINA DE FIGUEIREDO, EM JOÃO PESSOA/PB.  
 MEMORANDO: 109.734/2024.  
 CONTRATANTE: Município de João Pessoa.  
 CONTRATADA: KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 OBJETO: – É objeto do presente aditivo o acréscimo no valor contratual de R\$ 300.385,43, assim como o acréscimo ao prazo de execução e contratual em 04 (quatro) meses.  
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93.  
 SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Adriano de Medeiros Iglesias / Kanova Engenharia e Construções.

João Pessoa, 01 de agosto de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por: MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6A4E-9BDC-C60F-6DBB> e informe o código 6A4E-9BDC-C60F-6DBB



EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.004/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.055/2023  
CHAVE CGM: 1628-YA9-RPX6-8VRP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.  
CONTRATADO: GENESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 17.851.596/0001-36  
INSTRUMENTOS VINCULANTES: CONCORRÊNCIA Nº 11.055/2023, Proc. administrativo nº 19.605/2023; Contrato 11.004/2024/SEINFRA  
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 20 RUAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO CUIÁ, MANGABEIRA E VARJÃO, JOÃO PESSOA/PB.  
FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.004/2024/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Nona - dos Recursos Orçamentários

Onde se lê:  
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO;  
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;  
Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

Leia-se:  
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO;  
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;  
Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito; 1.7.04 – Transferências da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

João Pessoa, 07 de agosto de 2024.  
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.010/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.058/2023  
CHAVE CGM: B2B3-U6X0-M529-EAKV

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.  
CONTRATADO: ANTUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.455.563/0001-07.  
INSTRUMENTOS VINCULANTES: CONCORRÊNCIA Nº 11.058/2023, Processo Administrativo nº 6.360/2023; Contrato nº 11.010/2024/SEINFRA  
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 27 RUAS, NO BAIRRO ALTO DO MATEUS, JOÃO PESSOA/PB.  
FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.010/2024/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Nona - dos Recursos Orçamentários

Onde se lê:  
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO  
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

Leia-se:  
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO;  
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito; 1.7.04 – Transferências da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

João Pessoa, 07 de agosto de 2024.  
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.064/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.007/2024  
CHAVE CGM: YK06-YBLV-GZUF-5TYH

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.  
CONTRATADO: GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 17.405.787/0001-74  
INSTRUMENTOS VINCULANTES: Pregão Eletrônico Nº 11.007/2024, Processo Administrativo (Memorando Interno) nº 190.605/2023, Contrato 11.064/2024/SEINFRA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CADASTRAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB.  
FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.064/2024/SEINFRA,

Onde se lê:  
Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:  
Lei nº 8.666/1993

João Pessoa, 07 de agosto de 2024.  
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.074/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.039/2023  
CHAVE CGM: J1PI-9ES2-SMHK-9KIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.  
CONTRATADO: RCA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) nº 08.766.483/0001-41,  
INSTRUMENTOS VINCULANTES: Processo Administrativo nº 6.227/2023; Edital CONCORRÊNCIA Nº 11.039/2023; Contrato nº 11.074/2023/SEINFRA  
OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 29 RUAS NOS BAIRROS: BANCÁRIOS, GROTAÓ, JARDIM SÃO PAULO, FUNICIONÁRIOS II E CRUZ DAS ARMAS, EM JOÃO PESSOA/PB.  
FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.074/2023/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Nona - dos Recursos Orçamentários;

Onde se lê:  
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO  
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

Leia-se:  
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO;  
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito; 1.7.04 – Transferências da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

João Pessoa, 06 de agosto de 2024.  
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.092/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.049/2023  
CHAVE CGM: 68U7-LJCP-5WKW-8MEH

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.  
CONTRATADO: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 04.895.340/0001-89.  
INSTRUMENTOS VINCULANTES: CONCORRÊNCIA Nº 11.049/2023, Proc. administrativo nº 17.269/2023; Contrato nº 11.092/2023/SEINFRA  
OBJETO: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 46 RUAS NOS BAIRROS: MANGABEIRA, JOSÉ AMÉRICO, GEISEL, JD. CID. UNIVERSITÁRIA, ÁGUA FRIA E CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA/PB  
FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.092/2023/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Nona - dos Recursos Orçamentários

Onde se lê:  
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO;  
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

Leia-se:  
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO;

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito; 1.7.04 – Transferências da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

João Pessoa, 06 de agosto de 2024.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.017/2024-UEP/SEGGOV

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

CNPJ: 08.778.326/0001-56

CONTRATADA: DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60

CHAVE CGM RHBL-X4OW-WFHC-LM4M

OBJETO: OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NAS COMUNIDADES DO COMPLEXO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL.

PRAZO EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14 (quatorze) meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme Item 5 do Termo de Referência.

LICITAÇÃO: Licitação Pública Nacional nº 82001/2024.

VALOR: O Valor Global do presente contrato é R\$ 3.106.017,34 (três milhões, cento e seis mil, dezessete reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Classificação Funcional: 71.101.16.482.5552.711617 – Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- b) Elemento de Despesa: 4.4.90.51
- c) Fonte de recursos: 1754 e 1500

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, GN 2350-15.

João Pessoa, 24 de julho de 2024.

Vitor Cavalcante de Sousa Valério  
Coordenador Executivo do Programa João Pessoa Sustentável

Márcio Diego Fernandes Tavares  
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa  
Contratante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8909-B9DF-AFD4-618D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDVALDO PAIXAO SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-00) em 25/07/2024 11:09:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 25/07/2024 12:10:55  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 18.318.752/0001-60) VIA PORTADOR EDVALDO PAIXAO SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-00) em 25/07/2024 13:06:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 06/08/2024 09:51:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8909-B9DF-AFD4-618D>

Assinado por: Rubens Falcão da Silva Neto  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8909-B9DF-AFD4-618D

Assinado por: Vitor Cavalcante de Sousa Valério  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8909-B9DF-AFD4-618D



Assinado por: Rubens Falcão da Silva Neto  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8909-B9DF-AFD4-618D



Assinado por: Rubens Falcão da Silva Neto  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8909-B9DF-AFD4-618D



Assinado por: Rubens Falcão da Silva Neto  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8909-B9DF-AFD4-618D



Assinado por: Rubens Falcão da Silva Neto  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8909-B9DF-AFD4-618D



EXTRATO Nº 183/2024 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62.322/2023 PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.035/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.228/2024. PARECER JURÍDICO Nº 59/2024.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 O presente Contrato terá vigência **por mais 12 (doze) meses**, podendo estender-se até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do art. 57 e 65 da Lei n 8.666/93, desde que haja interesse do Instituto Cândida Vargas e apresentação das devidas justificativas, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato em imprensa oficial.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
CONTRATADA: DECISION TEAM EIRELLI  
DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do ICV  
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: ED2B-9143-3063-F4CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 07/08/2024 08:33:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED2B-9143-3063-F4CB>

## AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
CHAVE CGM: KCSQ-5BMW-04RW-C44W

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.025/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.473/2024**

**UASG: 982051**  
**Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91125/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução de Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedos de 21 Ruas nos Bairros: Cidade dos Colibris, Jardim Cidade Universitária e João Paulo II, em João Pessoa – Lote VIII-BN

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, cuja sessão pública ocorrerá através do site: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). O acolhimento das propostas ocorrerá através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) a partir do dia 08/08/2024. A abertura das propostas ocorrerá no dia 16/09/2024, às 09h.

A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)/ UASG: 982051 Nº da Licitação 91125/2024 e <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>, a partir de 08 de agosto de 2024.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Petrônio Wanderley de Oliveira Lima**  
Agente de Contratação e  
Pregoeiro Oficial da SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3124-D5C1-0079-191B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 07/08/2024 10:45:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3124-D5C1-0079-191B>

AVISO DE SEGUNDO JULGAMENTO DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.996/2023  
CHAVE CGM: 8155-XGD7-8CXY-SW7T

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.002/2024, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS BELA VISTA, JARDIM VENEZA E TIMBÓ, JOÃO PESSOA-PB. Da análise da proposta de preços oferecidas pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta em Ata, a Comissão Setorial de Licitação decidiu e julgou classificada 3ª) **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 73.694.788/0001-57** com proposta no valor de **RS 2.219.427,37 (dois milhões e duzentos e noventa mil e quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.996/2023, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Esta decisão pode ser encontrada no site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>.

**Nota:** Considerando o disposto no art. 191 da Lei 14.133/2021, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023, opta-se por licitar de acordo com o regime da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 07 de agosto de 2024.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima  
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8413-D21A-28A2-13B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 07/08/2024 08:31:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8413-D21A-28A2-13B8>

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED2B-9143-3063-F4CB> e informe o código ED2B-9143-3063-F4CB



Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3124-D5C1-0079-191B> e informe o código 3124-D5C1-0079-191B



Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8413-D21A-28A2-13B8> e informe o código 8413-D21A-28A2-13B8



### TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.909/2023.  
Processo Administrativo 17.092/2024

**OBJETIVO:** O acréscimo de Prazo de EXECUÇÃO, nos termos do art. 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/93, do **CONTRATO Nº. 10.909/2023/SMS** – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através do Fundo Municipal de Saúde, e a **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF PORTE IV, localizada em Rua Joana Maria da Silva, Gramame**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado:

#### 2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo de execução por **90 (noventa dias)**, com data prevista para término em **23 de outubro de 2024**. "Excepcionalmente, poderá ser estendido o referido prazo, observando-se os limites legais, de acordo com justificativa a ser avaliada pelo responsável pela fiscalização do contrato".

João Pessoa, 06 de agosto de 2024.

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7CD7-2E60-88F5-203F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2024 09:45:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7CD7-2E60-88F5-203F>

### TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, no uso das atribuições legais que lhe confere, resolve: **TORNAR SEM EFEITO**, a publicação do Extrato nº. 841/2024 do Termo de Contrato nº. 11.081/2024, com a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA – EPP**, publicado no Diário Oficial nº. 584/2024, em 02 de agosto de 2024.

João Pessoa, 07 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB81-4067-7C6B-E6AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2024 13:42:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDREZA BARBOSA SILVA CAVALCANTI** (CPF 089.XXX.XXX-47) em 07/08/2024 16:13:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AB81-4067-7C6B-E6AF>

Fundo Municipal de Saúde  
EXTRATO Nº. 841/2024  
PROCESSO Nº 20.687/2024  
CHAVE CGM: LQAJ-66FH-RX2E-CRCM  
COMPRAS.GOV: 90.044

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A REDE HOSPITALAR E CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS/ACP**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração terá vigência **ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.044/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464498MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE RECURSO 1 6 00 010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.081/2024	JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA – EPP	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)	08 DE AGOSTO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7CB-CE1F-A052-CFEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 07/08/2024 13:40:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A7CB-CE1F-A052-CFEE>

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7CD7-2E60-88F5-203F e informe o código AB81-4067-7C6B-E6AF



Assinado por 2 pessoas: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO e ANDREZA BARBOSA SILVA CAVALCANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AB81-4067-7C6B-E6AF e informe o código AB81-4067-7C6B-E6AF



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7CD7-2E60-88F5-203F e informe o código A7CB-CE1F-A052-CFEE

